

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº 10 . DE 2020

(Sr. Delegado Éder Mauro)

Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa BECONNECTED TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 30.969.118/0001-93.

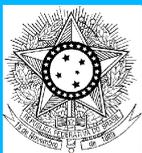
Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal com base no art. 4º da Lei Complementar 105, de 2001, combinada com o art. 2º da Lei nº 1.579/52, e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa BECONNECTED TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 30.969.118/0001-93, no período compreendido entre 01/01/2018 a 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar suas obrigações legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.





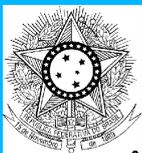
A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

O Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito. Vejamos:

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

Amplamente divulgada na imprensa, a empresa de marketing digital BeConnected Tecnologia LTDA, cujo um dos sócios é Rodrigo Queles Teixeira Cardoso, ex-assessor parlamentar de ex-deputado federal do PT Miguel Corrêa, é investigada pelo Ministério Público por indícios de esquema de captação de votos por meio de recrutamento pago a influenciadores digitais com o objetivo de promover a divulgação espontânea de políticos do PT e notícias positivas sobre candidatos do PT nas redes sociais, prática proibida pela Justiça. A remuneração prometida em troca seria de até R\$ 2.000,00 mensais. A empresa está no centro do





escândalo que ficou conhecido como #LulaZord ou #WellingtonDiasGat ou Mensalinho do Twitter.

Trecho do processo judicial do Ministério Público Eleitoral, número 0609792-67.2018.6.26.0000¹, no item I.1) Funcionamento do Esquema de arregimentação de “influenciadores” digitais, menciona que:

“(…)

O esquema começava com a fina seleção de perfis da internet que tinham seguidores e atividades online em número e escala o bastante para fazer uma campanha publicitária em massa, com grande capilaridade. Uma empresa especializada fazia uma varredura em redes sociais em busca de perfis e seguidores de interesse, traçando um perfil elaborado da bolha de contatos de cada usuário, com a previsão do impacto e influência digital em potencial de cada conta.

Essas informações eram usadas regularmente para promoção comercial de bens de consumo e de cultura (como séries de televisão), repassadas a agências de publicidade para divulgar marcas e produtos de seus clientes o junto ao público-alvo em ambiente digital, numa evolução do marketing ativo.

A agência BeConnected e Lajoy faziam a intermediação entre os anunciantes e agências tradicionais e os controladores de cada perfil, vendendo o potencial de alcance nos demais usuários das redes, já estratificados de acordo com sua atividade virtual, com fins de potencializar ações de marketing.

O dono de cada perfil era remunerado por postagens fazendo alusão e elogios ao objeto, propositalmente sem qualquer identificação de que se tratava de uma ação de propaganda.

A ideia-chave era disfarçar as propagandas, publicando-as como se genuínas manifestações de opiniões fossem. Por isso mesmo, os textos os anúncios eram elaborados pelos próprios usuários, mas com a temática e tônus determinado pelo anunciante, que era transmitida com o expertise de especialistas em linguagem de redes sociais.

Dessa maneira, o tom da ação de propaganda eram mantido, sem o efeito artificial de padronização da mensagem.

Com a chegada das eleições, a empresa BeConnected e a Lajoy usaram esse *know-how* especificamente para promover candidatos do Partido dos Trabalhadores nas eleições de 2018.

Com a ampla base de contatos entre os perfis e médio porte, a agência montou um portfólio para o maior engajamento possível de suas ações de marketing político camuflado.

¹ <http://www.mpf.mp.br/regiao3/sala-de-imprensa/docs/2018/luizmarinho0609792-67-2018-6-26-0000.pdf>





CONGRESSO NACIONAL

Atraídos pela ideia de promover pautas de sua preferência ideológica, os “influenciadores” foram contatados pelas agências, que prometeram remuneração em troca de postagens de temas de interesse político em geral, para uma plataforma de compartilhamento de notícias chamada Follow, que era a FÓRMULA TECNOLOGIA.

(..)”

Em 2 de setembro de 2018, com informações do jornal “O Globo”, o jornal O Tempo publicou a matéria intitulada “Miguel Corrêa teria usado verba pública para vender aplicativo”², de autoria do jornalista Lucas Gomes, diz que:

“O candidato ao Senado pelo PT, deputado federal Miguel Corrêa, teria usado quase R\$ 43 mil da cota para o exercício da atividade parlamentar da Câmara dos Deputados para viajar com o intuito de promover negócios pessoais como o da agência Follow. A empresa gerencia um aplicativo que oferece dinheiro em troca de apoio a petistas na internet. As informações são do jornal “O Globo”.

De acordo com a publicação carioca, entre maio e julho deste ano, quando o deputado se preparava para estar presente no mercado eleitoral, ele e um dos assessores viajaram para 14 capitais a um custo de R\$ 42,6 mil aos cofres públicos. O jornal afirma que confirmou a tentativa de venda do aplicativo “Brasil Feliz de Novo”, da agência Follow, por Corrêa, para candidatos cariocas, maranhenses, curitibanos e cearenses.

Ainda segundo a publicação, o deputado teria se encontrado com Ciro Gomes, candidato à Presidência pelo PDT, com o senador Lindbergh Farias, que tenta a reeleição ao Senado no Rio, com o governador do Maranhão, Flávio Dino, que busca a reeleição, além de assessores de Cida Borghetti (PR), candidata ao governo paranaense. Esses quatro políticos confirmaram ao jornal que receberam “a proposta de contratação do serviço de compra de elogios nas redes sociais, mas não contrataram o serviço do deputado petista”.

De acordo com levantamento de “O Globo”, a agência Follow foi utilizada irregularmente para impulsionar 14 candidaturas no país, incluindo o nome de Lula, que ainda não havia sido impugnado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Segundo a publicação, utilizaram o serviço Lindbergh Farias, os postulantes petistas aos governos estaduais Fernando Pimentel, em Minas, Wellington Dias, no Piauí, Luiz Marinho, em São Paulo, Márcia Tiburi, no Rio de Janeiro, e Décio Lima, em Santa Catarina. Alguns candidatos à Câmara Federal também teriam optado pelo serviço oferecido pela agência de Corrêa, como: Tiririca (PR-SP), Gleisi Hoffmann (PT-PR), Kátia Sastre (PR-SP), Andréia Gonçalves (PR-SP) e Luciana Costa (PR-SP).

² <https://www.otempo.com.br/hotsites/elei%C3%A7%C3%B5es-2018/miguel-correa-teria-usado-verba-publica-para-vender-aplicativo-1.2025524>





CONGRESSO NACIONAL

Resposta. Procurado pela reportagem de O TEMPO nesse sábado (1), o deputado federal não negou nem confirmou as acusações. Ao ser perguntado, por mais de uma vez, se teria usado o dinheiro público para propagar o serviço da empresa na qual ele é dono, Miguel Corrêa se limitou a dizer que “viaja e fala sobre emprego, geração de trabalho e construção dos empregos do século XXI. Atuo nessa pauta há 18 anos. Tenho sucesso empresarial há bom tempo e patrimônio compatível com as minhas receitas”, se defendeu o deputado.
(...)

O mesmo jornal e jornalista supracitados, em 21 de setembro de 2018, publicaram a nota “Miguel Corrêa demite e não paga profissionais que trabalharam em aplicativo de sua agência”³, conforme abaixo:

(...)

“Depois da divulgação, ele (Corrêa) demitiu mais de 30 pessoas que trabalhavam na contratação de influenciadores para compartilhar notícias no aplicativo. Além das demissões, alguns profissionais que trabalhavam com a produção de conteúdo, que abastecia o programa, também pediram desligamento”, contou um dos contratados.

Segundo o ex-funcionário, a demissão de profissionais também acarretou a saída de clientes da plataforma. “Praticamente todos os candidatos saíram. Ficaram só o Wellington Dias (candidato à reeleição ao governo de Piauí), Katia Sastre (candidata a deputada federal por São Paulo) e outros poucos petistas. Mas os que importavam mesmo – Dilma Rousseff, Fernando Pimentel, Lindberg Farias e Gleisi Hoffmann – saíram”, revelou a fonte.

(...)

A empresa Fórmula Tecnologia, que tem Corrêa como um dos sócios, foi a responsável por repassar o dinheiro aos funcionários. Os contratos foram assinados pela diretora da empresa, Lídia Corrêa, que é sobrinha do deputado. Ela também é sócia da agência Follow, associada à campanha do tio. O Aparte tentou contato com Lídia, que não foi encontrada na empresa.

Interlocutores da equipe de campanha detalharam a divisão do trabalho: “O salário para o jornalista que produzia conteúdo era de R\$ 2.000, e os ativistas que trabalhavam na agência divulgando o aplicativo ganhavam R\$ 1.500. Tinha também o pessoal que ganhava R\$ 500 para compartilhar notícia. As matérias eram pontuadas, você tinha que fazer 400 pontos diários para ganhar R\$ 500 no fim do mês. Se chegasse a 6.000 pontos, ganhava R\$ 2.000”, contou a fonte.

O Ministério Público de Minas Gerais investiga se Corrêa utilizou recursos públicos para financiar empresas que atuaram na compra de influenciadores digitais para propaganda de petistas.

³ <https://www.otempo.com.br/politica/aparte/miguel-correa-demite-e-nao-paga-profissionais-que-trabalharam-em-aplicativo-de-sua-agencia-1.2034268>



CONGRESSO NACIONAL

A coluna procurou o deputado federal, mas não teve as mensagens e telefonemas respondidos pelo candidato. Em outras oportunidades, Corrêa disse que as acusações eram falsas e que não existia um comprovante que ele teria pagado alguém para esse tipo de atividade.”

Dessa forma, os indícios de possíveis crimes praticados pela empresa supracitada, dentre outras apontadas pelas investigações, faz inferir a possibilidade de haver prática de transações financeiras diversas dos padrões legais, inclusive de uso de recursos públicos, restando a esta Comissão buscar esclarecimentos acerca da movimentação financeira ao longo de período que especifica.

Por outro lado, a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através desta empresa, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com o uso do dinheiro público para investimentos, pagamentos diversos ou venda comercial em benefício da própria empresa.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

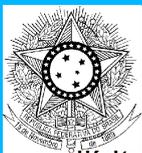
“Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público.” (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06).

“Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

A quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático solicitada, contribuirá decisivamente com o objetivo de investigar profundamente práticas



CD/20232.62418-23



CONGRESSO NACIONAL

ilícitas por agentes públicos durante a campanha eleitoral de 2018, auxiliando na identificação do “caminho do dinheiro”.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de março de 2020.

Deputado DELEGADO ÉDER MAURO
PSD/PA



CD/20232.62418-23